



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº:

13/2018

PROPOSTA

Nº: 14/DOM/SMHAB/2018

Realizada em:

04/07/18

DELIBERAÇÃO Nº: 205/18

ASSUNTO

VENDA DE HABITAÇÃO

Bairro 2 de Abril – Largo Afonso Ventura, 3 – 3º B

Por deliberação de 25 de outubro de 1994, a Câmara Municipal aprovou a venda dos fogos que foram transferidos do IGAPHE para o Município de Setúbal aos respetivos inquilinos de então.

Dado que atualmente o fogo acima mencionado se encontra arrendado a outro inquilino diferente da proposta atrás referida, propõe-se a aprovação da venda do fogo, de tipologia T3 com a área útil de 70,00 m², sito no **Largo Afonso Ventura, 3 – 3º B**, à atual arrendatária – **MANUELA JOSÉ FRANCISCO** – pelo preço de **€10.973,55** (2.200 contos), nas condições constantes da proposta aprovada em reunião camarária realizada em 27 de Setembro de 1994, e nos termos da alínea g) do nº 1 do art.º 33º da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente a esta deliberação para imediata produção de efeitos, nos termos dos nºs 3 e 4 do artº 57º da Lei 75/2013 de 12 de setembro.

Anexo: Cópia da Proposta de alienação de fogos do património municipal e respetivos valores de venda, aprovada em sessão de Câmara de 27.09.1994.

O DIRECTOR DO DEPº:

O PROPONENTE:

APROVADA / REJEITADA POR:

Votos Contra;

Abstencões;

Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto nos nºs 3 e 4 do artº 57º da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

A PRESIDENTE DA CÂMARA

VE
DIN
DIN
DIN
SEP



MUNICÍPIO DE SETÚBAL

CÂMARA MUNICIPAL

PROPOSTA

ALIENAÇÃO DE FOGOS DO PATRIMÓNIO MUNICIPAL - FIXAÇÃO DOS VALORES DE VENDA

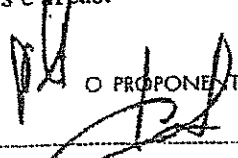
A passagem para a propriedade da Câmara Municipal de Setúbal, dos fogos do parque habitacional que o Governo detinha em Setúbal, criou nos inquilinos legítimas expectativas, no sentido de poderem adquirir as respectivas habitações.

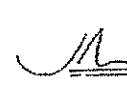
Na realidade, estas habitações estão sujeitas a um regime de arrendamento em que o valor da renda é baseado em parâmetros de natureza social, traduzindo-se em rendas de valores muito variáveis, frequentemente distorcidos, obrigando a um moroso e frequentemente ineficaz processo de actualização anual, em que o processo inflacionário tem contribuído, em alguns casos, para que as rendas atinjam valores elevados.

Em contrapartida, a gestão do Governo, através do Instituto Nacional de Habitação e do Instituto Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado, não se mostrou à altura de satisfazer as todas as necessidades de conservação e manutenção destas habitações.

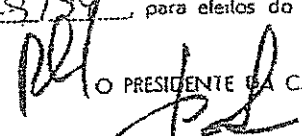
Nestes termos, a Câmara Municipal de Setúbal desencadeou o processo de venda das habitações aos inquilinos, consciente de que o regime de propriedade proporciona uma melhor segurança e qualidade na manutenção física das casas. Por outro lado, entendeu a Câmara fixar preços de venda bastante favoráveis, beneficiando ainda aqueles inquilinos que pretendam pagar integralmente a aquisição da casa com recursos próprios, ou que procedam a entregas iniciais superiores a 50 %.

Assim, propõe-se a fixação dos seguintes valores de venda para os fogos dos Bairros a seguir designados, conforme as respectivas tipologias e áreas:


O PROPONENTE.


Aprovada em minuta, em reunião de 22/03/84, para efeitos do disposto no Art.º

D. L. n.º 100/84 de 29 de Março.


O PRESIDENTE DA CÂMARA.


O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO



MUNICÍPIO DE SETÚBAL

CÂMARA MUNICIPAL

PROPOSTA

BAIRRO DA BELAVISTA (PIS) (código 3065)

TIPOLOGIA	ÁREA ÚTIL	VALOR DE VENDA
T1	57,7m ²	1,300 contos
T2	61,5 m ²	1.400 contos
T2	69,3 m ²	1.800 contos
T2	70,8 m ²	1.800 contos
T3	80,0 m ²	2.100 contos
T3	86,2 m ²	2.500 contos
T3	91,5 m ²	2.700 contos

PLANO INTEGRADO DE SETÚBAL (código 3064)

TIPOLOGIA	ÁREA ÚTIL	VALOR DE VENDA
T2	52,5m ²	1.500 contos

M

PL
O PROPONENTE

Aprovada em minuta, em reunião de 27/08/84, para efeitos do disposto no Art.º E
D. L. n.º 100/84 de 29 de Março.

PL
O PRESIDENTE DA CÂMARA,

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO



MUNICÍPIO DE SETÚBAL

CÂMARA MUNICIPAL

PROPOSTA

BAIRRO DO POTE D'ÁGUA (código 3020)

TIPOLOGIA	ÁREA ÚTIL	VALOR DE VENDA
T1	49,2 m ²	1.400 contos
T1	53,0 m ²	1.500 contos
T2	58,5 m ²	1.700 contos
T2	64,0 m ²	2.000 contos
T2	77,0 m ²	2.500 contos

BAIRRO 2 DE ABRIL (código 3061)

TIPOLOGIA	ÁREA ÚTIL	VALOR DE VENDA
T2	58,5 m ²	1.700 contos
T3	70,0 m ²	2.200 contos
T4	80,8 m ²	2.600 contos

BAIRRO 20 DE JULHO (código 3100)

TIPOLOGIA	ÁREA ÚTIL	VALOR DE VENDA
T2	61,0 m ²	2.000 contos
T2	68,0 m ²	2.300 contos
T3	74,0 m ²	2.500 contos
T3	76,0 m ²	2.600 contos

O PROPONENTE,

Aprovada em minuta, em reunião de 27 de Maio de 1974, para efeitos do disposto no Art.º 1

D. L. n.º 100/84 de 29 de Março.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

PROPOSTA

Relativamente àqueles moradores que no acto de promessa de compra-e-venda pretendam efectuar entregas superiores a 50 % (incluindo o pagamento integral do fogo) propõem-se os seguintes descontos, em percentagem, ao respectivo valor:

Entrega inicial	Pagamento no acto da escritura	Desconto
100 %	---	20 %
75 %	10 %	15 %
60 %	32 %	8 %
50 %	45 %	5 %

Os promitentes-compradores que efectuem a entrega inicial nestas condições (50 % ou mais do valor de venda) ficam isentos do pagamento da respectiva renda até à celebração da escritura de compra-e-venda. Nas restantes situações a entrega inicial com o contrato-promessa será de 10 %, continuando o morador a efectuar o pagamento da renda até à celebração da escritura de compra e venda.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da acta relativa a esta deliberação e o seu envio à Assembleia Municipal para aprovação.

Aprovada em minuta, em reunião de 27 de Março, para efeitos do disposto no Art.º 86 do D.L. n.º 100/84 de 29 de Março.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO